



Constituição do Estado de Alagoas

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 33/2007

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 44 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
DE ALAGOAS.**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorgam os artigos 79, inciso XIII, e 85 § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

NOTA:

Houve dois erros materiais. Devem existir vírgulas após as expressões “85” e “§3º”.

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 44 da Constituição Estadual com a seguinte redação: Art. 44. (...).

(...)

Parágrafo único. A licitação e a contratação de bens, serviços e obras públicas, assim como os convênios, são proibidos no período de até duzentos e quarenta dias precedentes ao término do mandato do Governador do Estado, se seus contratos ou convênios ultrapassarem o período governamental, salvo situação de comprovada urgência ou emergência, ou decorrentes de recursos provenientes de financiamentos externos ou repasses da União e que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de maio de 2007.